

## **Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2010**

Usando da faculdade conferida pelo **artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau** e nos termos do artigo 13.º do **Regulamento Administrativo n.º 3/2007**, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 4.º, 5.º, 11.º e 17.º do Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, aprovado pelo **Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2007**, passam a ter a seguinte redacção:

### **«Artigo 4.º**

#### **Aplicação da verba de apoio**

A verba de apoio deve ser aplicada, nomeadamente na:

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) Aquisição ou construção de embarcações de pesca;
- 6) Aquisição de combustíveis, participação em cursos de formação especializada susceptíveis de aumentar a produtividade da pesca, bem como na implementação de quaisquer actividades favoráveis ao desenvolvimento da pesca autorizadas pela Capitania dos Portos, adiante designada por CP;
- 7) Superação ou atenuação de dificuldades no exercício da actividade piscatória resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, nomeadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias.

### **Artigo 5.º**

#### **Limite da verba de apoio**

1. Nas situações referidas nas alíneas 1) a 4) e 6) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio a conceder, sem juros, relativamente a cada embarcação, é de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas).
2. Nas situações referidas na alínea 5) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio a conceder, sem juros, é de \$ 800 000,00 (oitocentas mil patacas).
3. Nas situações referidas na alínea 7) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio a conceder, sem juros, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas).

### **Artigo 11.º**

## **Pedido de concessão**

1. ....;
2. Uma vez autorizado o pedido, o beneficiário não pode candidatar-se a nova concessão de verba de apoio para a mesma embarcação, sem que tenha sido reembolsada a totalidade da verba de apoio concedida.
3. O FDAP pode, excepcionalmente, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e após autorização do Conselho Administrativo, conceder nova verba de apoio para a mesma embarcação:
  - 1) Em situações extraordinárias, imprevistas ou de força maior;
  - 2) Quando o beneficiário tenha procedido ao reembolso de, pelo menos, 50% da verba de apoio concedida, não haja registo de irregularidades no reembolso e o pedido esteja devidamente fundamentado.
4. Na situação referida na alínea 2) do número anterior, a verba de apoio não reembolsada é descontada na nova verba a conceder.

## **Artigo 17.º**

### **Cancelamento e restituição da verba de apoio**

1. A concessão de uma verba de apoio é cancelada, pelo Conselho Administrativo do FDAP, quando se verifique uma das seguintes situações:
  - 1) ....;
  - 2) ....;
  - 3) ....;
  - 4) ....;
  - 5) ....;
  - 6) A embarcação deixe de estar matriculada na RAEM;
  - 7) Transmissão, total ou parcial, da propriedade da embarcação.
2. O cancelamento da concessão de uma verba de apoio implica a restituição, pelo beneficiário, do montante da verba de apoio em dívida, no prazo a estabelecer pelo Conselho Administrativo do FDAP.
3. Quando ocorra o cancelamento da concessão de verba de apoio por força do disposto na alínea 1) do n.º 1, o beneficiário não pode candidatar-se à concessão de uma nova verba de apoio, no prazo de dois anos a contar da data do cancelamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

4. Nas situações referidas nas alíneas 6) e 7) do n.º 1, o beneficiário é obrigado a comunicar o respectivo facto ao Conselho Administrativo do FDAP, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

5. Em caso de transmissão parcial de propriedade, o beneficiário pode requerer ao Conselho Administrativo do FDAP, no prazo de 30 dias a contar da ocorrência do facto, que seja mantida a verba de apoio concedida, podendo ser-lhe exigida a prestação de garantia adequada.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.